



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.859, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004.

RETIFICA O ART. 1º DO DECRETO Nº 5.808/2004 QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE LUCINDO PAVAN E ESPOSA E DANILO DE BORTOLI E ESPOSA".

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 5.808, de 13 de agosto de 2004 que "*Declara de utilidade pública imóvel de propriedade de Lucindo Pavan e esposa e Danilo De Bortoli e esposa*" é retificado e passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º - São declarados de utilidade pública para fins de desapropriação as áreas dos imóveis a seguir descritas, para serem utilizadas na prática de esportes e o acesso até as mesmas, de propriedade de **LUCINDO PAVAN E ESPOSA e DANILO DE BORTOLI E ESPOSA**, conforme levantamento planimétrico anexo, parte integrante deste decreto:

I – As áreas de propriedade de **Lucindo Pavan e esposa** são as descritas nas alíneas abaixo e estão localizadas dentro da área maior matriculada sob o nº 8.306, fl. 01 do Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves:

a) Parte do Lote Rural número quatorze da Linha Silva Pinto, em Pinto Bandeira, neste Município, com área ideal de **7.107,23m²** (sete mil, cento e sete metros e vinte e três decímetros quadrados) dentro da área maior de 241.422,00m² (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois metros quadrados) com as seguintes características: NORTE, constituído por dois segmentos, o primeiro por uma linha curva no sentido leste-oeste, na extensão de 12,89m (doze metros e oitenta e nove centímetros) com área remanescente de Lucindo Pavan, o segundo segmento, por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 64,52m (sessenta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros), com área remanescente de Lucindo Pavan; SUL, na extensão de 55,40m (cinquenta e cinco metros e quarenta centímetros), com área remanescente de Lucindo Pavan; LESTE, na extensão de 128,95m (cento e vinte e oito metros e noventa e cinco centímetros) com área de Danilo De Bortoli; OESTE, constituído por três segmentos, o primeiro segmento por uma linha inclinada, inicia ao norte, sentido norte-sul, na extensão de 19,32m (dezenove metros e trinta e dois centímetros) com área remanescente de Lucindo Pavan, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.859, de 03.12.2004 - fl. 02

segundo segmento, por uma linha inclinada, toma o rumo oeste-leste, na extensão de 33,19m (trinta e três metros e dezenove centímetros) com área remanescente de Lucindo Pavan, o terceiro e último segmento, por uma linha reta, sentido norte-sul, na extensão de 63,06m (sessenta e três metros e seis centímetros) com área remanescente de Lucindo Pavan.

b) Parte do Lote Rural número quatorze da Linha Silva Pinto, em Pinto Bandeira, neste Município, com área ideal de **521,16m²** (quinhentos e vinte e um metros e dezesseis decímetros quadrados) dentro da área maior de 241.422,00m² (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois metros quadrados) com as seguintes características: NORTE, na extensão de 7,00m (sete metros) com a estrada existente da Linha Silva Pinto; SUL, vértice da figura; LESTE, constituído de dois segmentos, o primeiro acompanha a estrada ali existente, na extensão de 62,80m (sessenta e dois metros e oitenta centímetros) com parte da área remanescente de Lucindo Pavan, o segundo segmento, por uma linha reta, sentido norte-sul, na extensão de 40,42m (quarenta metros e quarenta e dois centímetros) com área de Danilo De Bortoli; OESTE, acompanha a estrada ali existente, finalizando ao vértice sul, na extensão de 104,31m (cento e quatro metros e trinta e um centímetros) com área remanescente de Lucindo Pavan.

II – As áreas de propriedade de **Danilo de Bortoli e esposa** são as descritas nas alíneas abaixo e estão localizadas dentro da área maior matriculada sob o nº 34.101, fl. 03 do Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves:

a) Parte do Lote Rural número doze da Linha Silva Pinto, em Pinto Bandeira, neste Município, com área ideal de **2.463,29m²** (dois mil, quatrocentos e sessenta e três metros e vinte e nove decímetros quadrados) dentro da área maior de 107.522,00m² (cento e sete mil, quinhentos e vinte e dois metros quadrados), com as seguintes características: NORTE, na extensão de 22,01m (vinte e dois metros e um centímetro) com área remanescente de Danilo de Bortoli; SUL, na extensão de 21,65m (vinte e um metros e sessenta e cinco centímetros) com área remanescente de Danilo De Bortoli; LESTE, na extensão de 113,02m (cento e treze metros e dois centímetros) com área remanescente de Danilo De Bortoli; OESTE, na extensão de 112,71m (cento e doze metros e setenta e um centímetros) com área de Lucindo Pavan.

b) Parte do Lote Rural número doze da Linha Silva Pinto, em Pinto Bandeira, neste Município, com área ideal de **546,50m²** (quinhentos e quarenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados) dentro da área maior de 107.522,00m² (cento e sete mil, quinhentos e vinte e dois metros quadrados), com as seguintes características: NORTE, por uma linha curva, na extensão de 19,05m (dezenove metros e cinco centímetros) com área remanescente de Danilo De Bortoli; SUL, por uma linha curva, na extensão de 23,63m (vinte e três metros e sessenta e três centímetros) com área remanescente de Danilo De Bortoli; LESTE, na extensão de 53,69 m (cinquenta e três metros e sessenta e nove centímetros) com área



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.859, de 03.12.2004 - fl. 03

remanescente de Danilo De Bortoli; OESTE, constituído por quatro segmentos, o primeiro por uma linha reta, sentido norte-sul, na extensão de 40,42m (quarenta metros e quarenta e dois centímetros) com área de Lucindo Pavan, o segundo segmento, no mesmo sentido, por uma linha reta, na extensão de 29,46m (vinte e nove metros e quarenta e seis centímetros) com área remanescente de Danilo De Bortoli, o terceiro segmento, por uma linha curva, no mesmo sentido, na extensão de 11,16m (onze metros e dezesseis centímetros) com área remanescente de Danilo De Bortoli, o quarto e último segmento, por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 12,05m (doze metros e cinco centímetros) com área de Lucindo Pavan." (NR)


Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de agosto de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

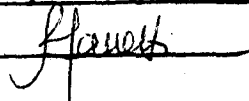

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registrado (a) na fl. 084
e publicado (a)
Em 03/12/2004

Registre-se e Publique-se



Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município



CTG

Diviso com o CTG

Herdeiros Tomas

408,57
533,33

124,76

Danilo De Bortoli

Linha Silva Pinto
Estrada existente

225,00

225,00

Cemitério (Mitra Diocesana)

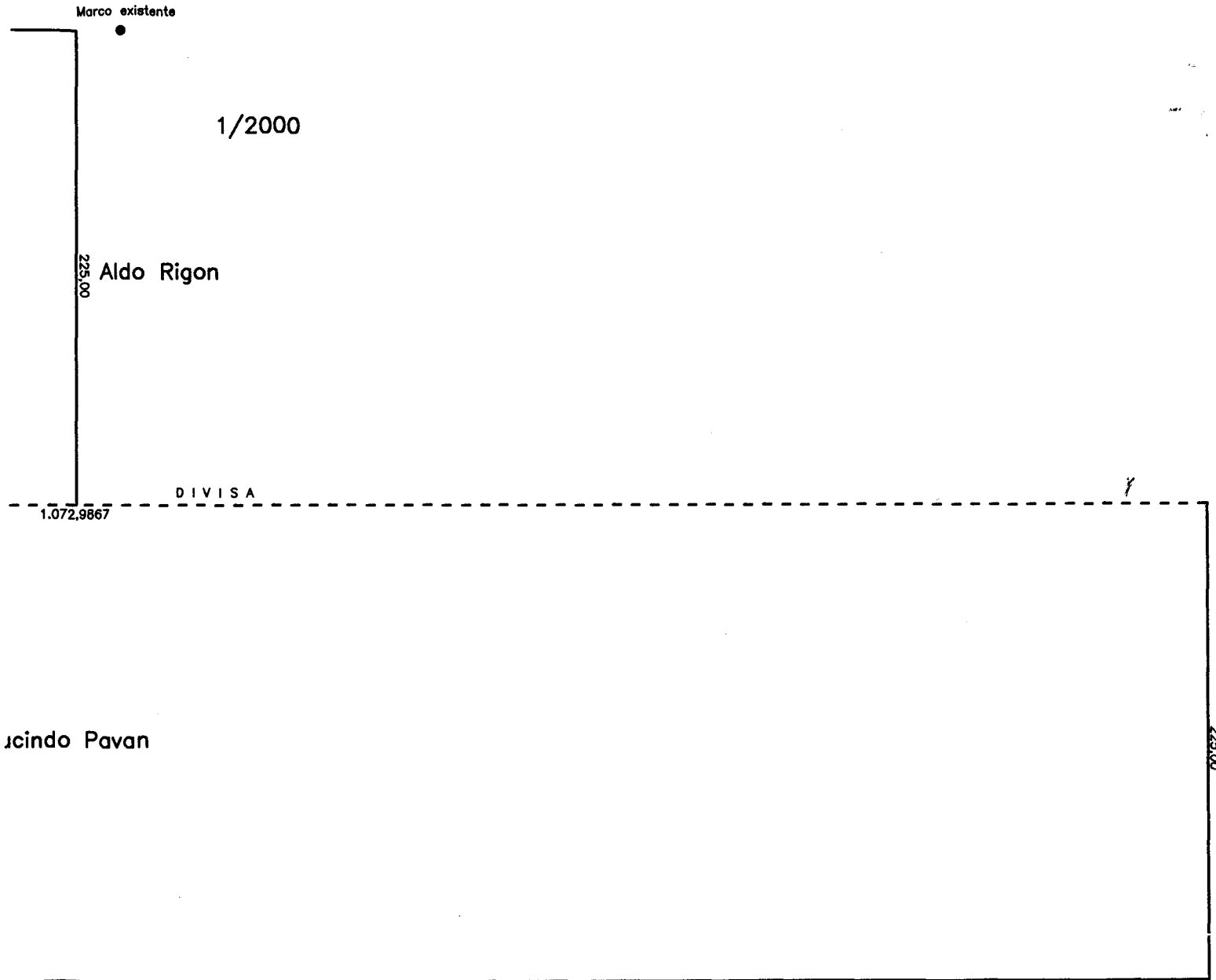
Acesso

Monumento

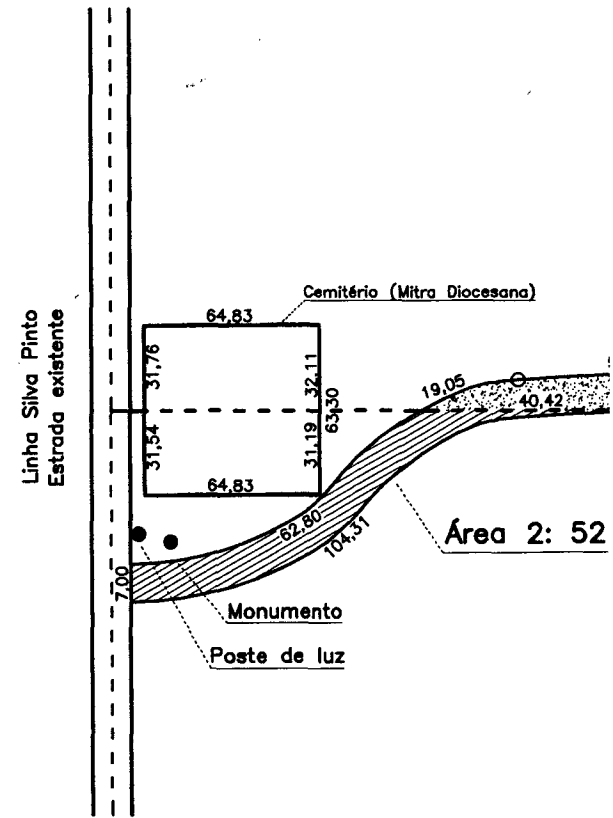
Poste de luz

Luci

Basin



Lucindo Pavan



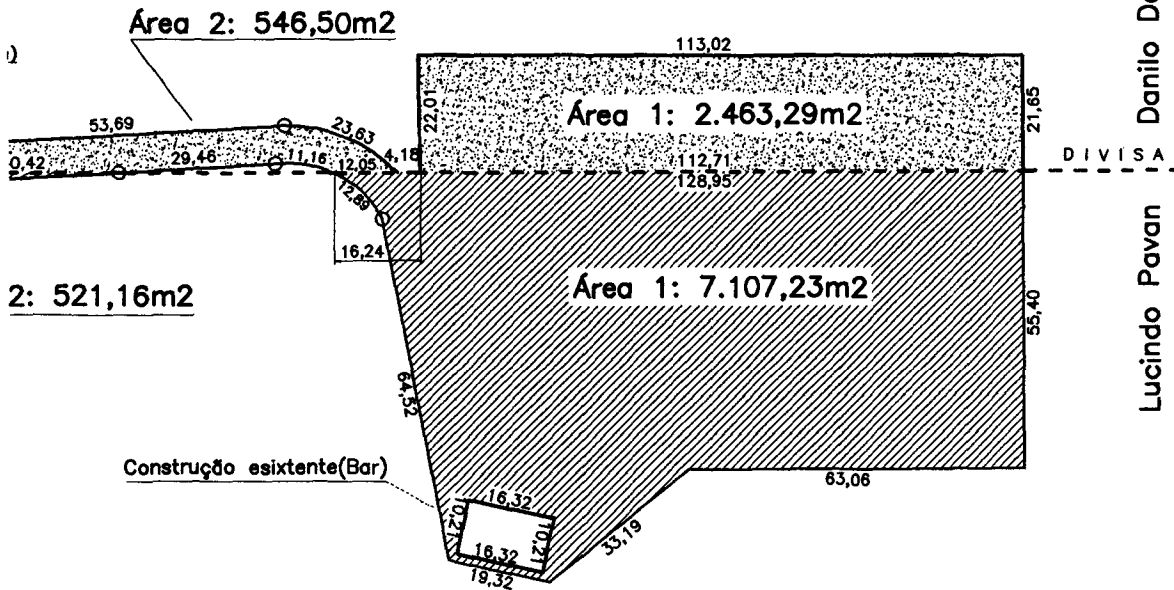
1.072,9867

Lote 16

1/1000



Danilo De Bortoli
Lote 12



Lucindo Pavan
Lote 14

Danilo De Bortoli
Lote 12

Área da matrícula 34.101	107.522,00m ²
Área "1"	2.463,29m ²
Área "2"	546,50m ²
Área remanescente	104.512,21m ²

Lucindo Pavan
Lote 14

Área da matrícula 8.306	241.422,00m ²
Área "1"	7.107,23m ²
Área "2"	521,16m ²
Área remanescente	233.793,61m ²



PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO: 2001-2004

OBRA	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	ESCALA	No Des
ENDEREÇO	Pinto Bandeira	DATA	Dez/04
ASSUNTO	Desmembramento	DESENHO	Venadir
RESP. PROJETO	Topógrafo	 Venadir A. Rodrigues	PRANCHA
RESP. EXECUÇÃO			Única